



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROVIMENTO GP/CR Nº. 10/2007

PROVIMENTO GP/CR Nº. 10/2007*

Cria o serviço Judiciário Itinerante no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e regulamenta a sua instalação e funcionamento.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORES ROBERTO PESSOA E GUSTAVO LANAT, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabelecendo que os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a Justiça Itinerante;

CONSIDERANDO a distância entre as sedes das Varas do Trabalho e os municípios que integram a respectiva jurisdição, o que dificulta o deslocamento dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regular as atividades da Justiça Itinerante no âmbito do TRT da 5ª Região, a fim de levar a prestação judicial às comunidades mais distantes ou de difícil acesso, proporcionando-lhes o exercício pleno da cidadania, com o atendimento no próprio local de moradia, democratizando a Justiça e facilitando à população, destinatária da prestação jurisdicional, o acesso à Justiça,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Justiça Itinerante, definida como unidade móvel formada por membros e serventuários do Poder Judiciário, designados para o exercício das atividades jurisdicionais de competência geral desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em jornadas fora das respectivas sedes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROVIMENTO GP/CR Nº. 10/2007

Parágrafo único. A instalação da Justiça Itinerante terá por finalidade a aproximação do serviço judiciário ao núcleo populacional de difícil acesso ou mais distante da Comarca-sede do Tribunal ou Vara do Trabalho, como forma de facilitar o acesso à Justiça.

Art. 2º Dispor que o serviço de Justiça Itinerante constituirá nas seguintes ações:

- I - atendimento ao público como posto avançado de protocolo para recebimento de petições, inclusive iniciais;
- II - recebimento de eventuais "reclamações verbais" da população carente, na hipótese em que o interessado não possua assistência sindical ou judiciária;
- III - realização de audiências, proferimento de despachos e prática de outros atos jurisdicionais que forem compatíveis com os recursos disponibilizados na instalação da unidade itinerante;
- IV - realização de mutirões de conciliação;
- V - mediação e conciliação de situações excepcionais e/ou emergenciais;
- VI - realização de audiências conciliatórias em sede de precatórios judiciais;
- VI - auxílio temporário no desenvolvimento das atividades desempenhadas nas Unidades Judiciárias;
- VII - transferência temporária dos autos dos processos já em curso nas Varas da sede para terem seqüência na unidade itinerante.

Parágrafo único. A jurisdição do Juízo Itinerante será considerada dentro da territorialidade da Vara de origem, sendo destacada por ato da Presidência do Tribunal no ato de instalação do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROVIMENTO GP/CR Nº. 10/2007

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO-GERAL DA JUSTIÇA ITINERANTE

Art. 3º Deliberar que a Coordenação-Geral da Justiça Itinerante será exercida privativamente pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da Justiça poderá delegar a organização e a execução das ações da Justiça Itinerante, no todo ou em parte, a Juízes e servidores por ela designados.

CAPÍTULO III – DA INICIATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º Decidir que a criação dos serviços da Justiça Itinerante:

I - deverá ser implementada por iniciativa da Coordenação-Geral da Justiça Itinerante, nas hipóteses que se fizerem necessárias para o bom andamento do serviço público;

II – poderá ser autorizada pela Coordenação-Geral da Justiça Itinerante, após apreciação de proposta encaminhada:

- a) pelo Juiz da Vara do Trabalho;
- b) por entidades solicitantes;
- c) por qualquer interessado que demonstre a utilidade e viabilidade da providência.

Parágrafo único. A região sob jurisdição da Justiça Itinerante deverá apresentar uma demanda de, pelo menos 30 (trinta) processos mensais, avaliado trimestralmente, sob pena de ser excluída do serviço.

~~CAPÍTULO IV – ESTRUTURA PARA FUNCIONAMENTO DA VARA ITINERANTE~~

(Capítulo IV, Seções I e II, revogado pelo Provimento GP/CR nº 0007/2010, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 18.10.2010, páginas 1-2)

~~Seção I – Do Local para Realização das Audiências~~

Art. 5º ~~Dispor que o local ou a sede para a realização das audiências e atendimento dos jurisdicionados será objeto de convênio a ser celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Prefeituras, Câmaras Municipais,~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROVIMENTO GP/CR Nº. 10/2007

~~qualquer outro Órgão Público ou associação da localidade que ofereça condições para a realização do ato processual, após aprovação da Presidência do Tribunal.~~

~~§ 1º Na hipótese do art. 4º, II, alínea b, a entidade solicitante do serviço deverá disponibilizar espaço físico, mobiliário, equipamentos e funcionários que permanecerão sob a orientação da autoridade judiciária, bem como ficará incumbida de divulgar a existência da Justiça Itinerante, mediante publicações, faixas, cartazes ou outros meios idôneos, deixando indicações claras quanto ao serviço e endereço e horário de funcionamento dos serviços forenses.~~

~~§ 2º. A estrutura judiciária necessária para o serviço itinerante será constituída sem ônus para o Poder Judiciário ou para a entidade solicitante, à exceção das despesas com materiais, equipamentos e transporte, que serão assumidos pelo Tribunal ou pelo solicitante, relativamente aos serviços e materiais fornecidos por cada um deles.~~

Seção II – Da Composição da Vara Itinerante

~~Art. 6º Estabelecer que a Vara Itinerante será composta por Juiz do Trabalho Substituto e servidores designados pela Presidência do TRT, fixando que:-~~

~~I – poderá ser designado Juiz Titular de Vara do Trabalho da respectiva jurisdição;~~

~~II – os servidores prestarão atendimento aos jurisdicionados e receberão petições, além de secretariar as audiências;~~

~~III – poderão ser concedidas diárias relativas ao número de dias necessários à consecução da itinerância, mediante relatório fundamentado a critério da Presidência do Tribunal;~~

~~IV – o Juiz indicará servidor lotado no Fórum de origem que o acompanhará no serviço itinerante.~~

~~Parágrafo único. A lotação da Vara Itinerante poderá ser alterada por ato da Coordenação Geral da Justiça, considerando a necessidade do serviço e a disponibilidade de pessoal.~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROVIMENTO GP/CR Nº. 10/2007

~~Art. 7º~~ Determinar que os sistemas informatizados utilizados sejam obrigatoriamente aqueles utilizados ou adotados pelo Tribunal.

~~Art. 8º~~ Poderá o Tribunal disponibilizar veículos e demais equipamentos para auxiliar na execução dos trabalhos da Justiça Itinerante.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DAS VARAS ITINERANTES

(Capítulo V, Seções I e II, revogado pelo Provimento GP/CR nº 0007/2010, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 18.10.2010, páginas 1-2)

Seção I – Disposições Gerais

~~Art. 9º~~ Estabelecer que a unidade de Justiça Itinerante ficará subordinada ao Juiz designado por ato da Presidência do Tribunal, devendo ser observado o seguinte:

I – os servidores componentes das Varas Itinerantes transportarão os processos e materiais necessários à realização das audiências designadas;

II – o servidor que secretariar as audiências será o responsável por transportar para o Fórum de origem as petições, documentos e atas a serem juntadas nos processos;

III – o servidor responsável pelo atendimento dos jurisdicionados será o responsável pelo recebimento das petições diversas, inclusive iniciais, fornecimento de certidão com força de protocolo, encaminhamento para o Fórum Trabalhista de origem e entrega à Secretaria da Vara ou ao distribuidor, onde houver, o que deve ocorrer no primeiro dia útil seguinte ao retorno;

IV – a distribuição de ações nas dependências da Justiça Itinerante deverá ser feita dentro do sistema informatizado do Tribunal. Se o sistema de distribuição não estiver disponível, as petições iniciais serão recebidas e o servidor responsável providenciará a distribuição na sede.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROVIMENTO GP/CR Nº. 10/2007

~~§ 1º Os processos instaurados perante a Justiça Itinerante, solucionados ou não, ficarão sob a jurisdição das Unidades Judiciárias a que estão afetos legalmente.~~

~~§ 2º Na jurisdição em que haja mais de uma Vara do Trabalho, os processos serão encaminhados ao Serviço de Distribuição para autuação, classificação e distribuição.~~

Seção II – Da Realização de audiência

~~**Art. 10.** Estabelecer que o Juiz do Trabalho poderá realizar audiências fora da sede, dentro dos limites de sua jurisdição, observando-se o disposto no inciso II do art. 4º deste Provimento e que:~~

~~I – as pautas das audiências serão organizadas pela Vara do Trabalho de origem e as partes serão notificadas do dia, hora e local da sua realização;~~

~~II – as audiências únicas serão objeto de pautas especiais organizadas e divulgadas pelos Juízes que as presidirão nas localidades de sua realização.~~

Seção III - Da realização de Mutirões de Conciliação

~~**Art. 11.** Firmar que os mutirões consistem na realização de audiências de conciliação de processos trabalhistas que se encontrem em tramitação em qualquer grau de jurisdição.~~

~~§ 1º As audiências conciliatórias poderão ser realizadas pela Presidência do Tribunal, pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância, por Desembargador Federal do Trabalho ou por Juiz de 1º grau.~~

~~§ 2º Nas localidades onde há mais de uma Vara do Trabalho, a pauta será organizada pelo Juiz-Diretor do Foro em parceria com os demais Juízes.~~

~~**Art. 12.** Dispor que a coordenação local das atividades será atribuída ao Juiz-Diretor do Foro ou ao Juiz Titular da Vara do Trabalho da cidade onde se realizará a ação.~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROVIMENTO GP/CR Nº. 10/2007

Art. 13. Delimitar que a inclusão dos processos nas pautas de conciliação somente será efetuada:

I – depois de deferido o requerimento das partes ou de seus procuradores;

II – pela Coordenação-Geral ou pela Coordenação Local, nos casos de processos com prioridade de tramitação ou de outros passíveis de conciliação.

§ 1º As petições noticiando interesse na participação das audiências de conciliação serão entregues pessoalmente ou efetivadas por meio do sistema de transmissão de dados e imagens (fac-símile, correio eletrônico, e-doc etc.) e deverão ser encaminhadas aos Serviços de Distribuição ou às Varas em que serão realizados os mutirões.

§ 2º A inclusão em pauta de processo que se encontre na 2ª Instância dependerá da outorga do Juízo de Conciliação de 2ª Instância.

Art. 14. Estabelecer que as audiências serão realizadas em dia e horário previamente estabelecidos pela Coordenação Geral e/ou Local, e que as partes e os advogados serão notificados pela via que se afigurar mais ágil e eficaz.

Art. 15. Dispor que os processos, conciliados ou não, serão encaminhados ao Juízo originariamente competente para o prosseguimento dos registros pertinentes e demais atos processuais.

Seção IV – Da mediação e conciliação de situações excepcionais e/ou emergenciais

Art. 16. Deliberar que o deslocamento para mediação e conciliação de situações excepcionais e/ou emergenciais, quando solicitado, deverá ser autorizado pela Coordenação-Geral da Justiça.

Seção V – Da realização de audiências conciliatórias em sede de Precatório Judicial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROVIMENTO GP/CR Nº. 10/2007

Art. 17. Dispõe que a Coordenação-Geral da Justiça Itinerante, atendendo proposta do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, poderá determinar ações com o objetivo de realizar audiências dos processos que tenham precatórios vencidos, observando-se as disposições contidas no Capítulo XII – A da Resolução Administrativa nº 003/2006.

Seção VI – Do apoio ao trabalho de 1º Grau

Art. 18. Estabelecer que o serviço de Justiça Itinerante poderá atuar no auxílio temporário às atividades das Unidades Judiciárias de 1º grau.

Parágrafo único. As solicitações de apoio ao 1º grau serão avaliadas e decididas pela Coordenação-Geral.

CAPÍTULO VI – DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO

Art. 19. Estabelecer que os dados referentes aos processos sujeitos à atuação da Justiça Itinerante serão incluídos no Boletim Estatístico Mensal das respectivas Unidades Judiciárias.

Art. 20. Ordenar que, após a realização das ações previstas no art. 2º, a equipe encaminhe à Coordenação-Geral da Justiça relatório contendo as informações abaixo relacionadas e afetas a cada tipo de ação, além de outras que entender necessárias:

- I - número de processos, número de processos conciliados e solucionados, distribuídos por origem, quando for o caso;
- II - número de audiências;
- III - valor das contribuições previdenciárias e fiscais, distribuído por origem, quando for o caso;
- IV - atividades realizadas;
- VIII - sugestões.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROVIMENTO GP/CR Nº. 10/2007

Parágrafo único. A elaboração do relatório previsto neste artigo observará a uniformidade da nomenclatura dos procedimentos da prestação jurisdicional exercida pelas Unidades Judiciárias de 1º grau.

CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 21. Dispor que a cessação do serviço itinerante poderá ser determinada, a qualquer tempo, pela Presidência do Tribunal, independentemente de aceitação do ente solicitante, com aviso prévio de 30(trinta) dias.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Firmar que o serviço judiciário da sede não poderá ser prejudicado com o funcionamento do Juízo itinerante.

Art. 23. Estabelecer que, na hipótese do art. 4º, II, b, o treinamento de funcionários alocados pelas entidades solicitantes será feito pelo Tribunal.

Art. 24. Dispor que os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 25. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PESSOA
Desembargador Presidente

GUSTAVO LANAT
Desembargador Corregedor

Este texto digitalizado não substitui o disponibilizado no DJ-e do TRT da 5ª Região em 08.10.2007, páginas 4-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Revogado parcialmente pelo Provimento GP/CR nº 0007/2010, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 14.10.2010, páginas 1-2, no que tange ao regramento das Varas Itinerantes, especificamente o Capítulo IV (Estrutura para funcionamento da Vara Itinerante) – Seção I (Do Local para Realização das Audiências) e Seção II (Da Composição da Vara Itinerante) e Capítulo V (Do funcionamento das Varas Itinerantes) – Seção I (Disposições Gerais) e Seção II (Da Realização da Audiência), ou no que for incompatível e disponibilizado no DJ-e TRT5 em 18.10.2010, páginas 1-2, em razão de erro material quanto ao número do Provimento.*